



COMISSÃO GERAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE TATUÍ

Aos cinco dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/09/2024), às 14 horas, reuniram-se no Centro Cultural Municipal “Jornalista Vicente Ortiz de Camargo” (Edifício Alvorada) situado Praça Martinho Guedes, nº 12, bairro Centro, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, os membros da Comissão Geral de Patrimônio Cultural, conforme lei municipal nº 4.730 de 19 de dezembro de 2012 e conforme Portaria nº 084/2024 de 12 de junho de 2024, com a presença dos membros: **Cristiana de Fátima Miranda, Douglas Dalmatti Alves de Lima, Fabíola Alves Ribeiro, Máira de Camargo Barros e Rogério Donisete Leite de Almeida**, conforme lista de presença, anexa a esta Ata. Justificaram a ausência Davison Cardoso Pinheiro e Leonardo Cabaixo Spada.

A reunião teve início às 14h07, respeitando a ordem do dia conforme convocação e anexos encaminhado aos Membros da CGP - Comissão Geral do Patrimônio.

Ordem do Dia:

Os membros presentes da Comissão Geral do Patrimônio realizaram a deliberação do que segue:

1. **Processo de Demolição 1140-24-TAT-DEM - Imóvel situado a Rua 07 de maio, 195 - Centro** após deliberação da Comissão Geral do Patrimônio solicitando ao interessado *que apresente no prazo de 10 dias úteis o projeto arquitetônico, bem como, o cronograma de execução da obra futura conforme consta na ata nº 06/2024. O interessado apresentou Croqui do projeto Arquitetônico comercial (sem uso definido do imóvel em escala 1/100 de propriedade de Ricardo José de Oliveira e tendo com autor do projeto e responsável técnico Arq. Alfredo Cardoso de Faria Júnior CAU A614060-2 datado de 30/08/2024*, constando as seguintes informações:

Planta baixa com a área do terreno 175 m²

Planta baixa do terreno com o projeto proposto, contendo recuo frontal de 59,26 m² divididos em 04 lojas da esquerda para a direita de que está a

Handwritten signatures and initials in blue ink.



frente do imóvel (Loja 01 de 26,94m² sendo 3,25 de frente x 9,23 de comprimento, constante uma área de 12,80m² de área livre ao fundo do terreno, e banheiro de 2,55m²; Loja 02 de 26,94m² sendo 3,25 de frente x 9,23 de comprimento, e banheiro de 2,55m²; Loja 03 de 25,84m² sendo 3,57 de frente x 8,03 de comprimento, e banheiro de 2,72m²; e Loja 04 de 17,55m² sendo 3,57 de frente x 3,00 de fundo x 6,25 de comprimento, e banheiro de 2,55m².

Segundo o croqui apresenta o seguinte texto: "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA FUTURA - CONFORME O PEDIDO FEITO POR ATA DE N° 06/2024 - COMISSÃO GERAL DE PATRIMONIO CULTURAL DE TATUÍ SOLICITANDO O PROJETO ARQUITETÔNICO E SEU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA FUTURA. COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEMOLIÇÃO, APÓS OS PROCESSOS ESTAREM CONCLUÍDOS E COM A MATRICULA ATUALIZADA EM CARTÓRIO, SERÁ PROTOCOLADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PRÉDIAL, ASSIM, DANDO INICIO A EXECUÇÃO DE OBRA FUTURA. OBSERVAÇÃO: É POSSÍVEL O ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DO PISO SUPERIOR!"

E o croqui ainda apresenta: "**NOTAS CONSTANTES:** ESTE PROJETO ATENDE INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS VIGENTES, EM ESPECIAL O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O DECRETO ESTADUAL N° 12342/78 E LEI ESTADUAL N° 10083/98 (CÓDIGO SANITÁRIO ESTADO DE SP), LEI MUNICIPAL 2169/11, BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NORMAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS

- OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ATENDERÃO O ARTIGO 10 E 11 DO DECRETO ESTADUAL 12342/78 PÚBLICOS.
- O ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÁ EFETUADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL - SABESP.
- OS EDIFÍCIOS, SEMPRE QUE COLOCADOS NAS DIVISAS DOS ALINHAMENTOS, SERÃO PROVIDOS DE CALHAS E CONDUTORES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- O ESGOTO SERÁ LANÇADO DE ACORDO COM A SABESP.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "M.B.", "A", "G", and "R.A.".



- A ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO, SE NECESSÁRIO, SERÃO SUPRIDOS MECANICAMENTE, DE ACORDO COM O DECRETO 12342/78, NORMAS ABNT E CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAIS.
- DECLARO QUE O PROPRIETÁRIO SE COMPROMETE A UTILIZAR PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM COMPROVADAMENTE LEGAL, NOS TERMOS DA LEI 2065/10 DE 28/06/10.
- O LOTE NÃO SE ENCONTRA EM APA (ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL) E APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)
- A CALÇADA DEVERÁ SEGUIR AS REGRAS CONFORME NBR 9050 DA ABNT E SUAS ALTERAÇÕES.
- PAREDES EM ALVENARIA LISA (SEM FRESTAS), FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.
- TETO: LAJE E OU FORRO DE GESSO, RESISTENTE AOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO.
- PORTA: REVESTIDA / PINTURA DE MATERIAL LAVÁVEL.
- ILUMINAÇÃO: PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES.
- O PROJETO ATENDE A NORMA NBR 9050 - BANHEIRO PNE.”

Os Membros presentes da Comissão Geral do Patrimônio revisaram a documentação anteriormente apresentada: Carteira Nacional de Habilitação, Procuração de Pessoa Física, Carteira Nacional de Habilitação, Matrícula do Imóvel nº 51.036; Ficha Cadastral do Setor de Tributos; Instrumento Particular de Compra e Venda do Bem Imóvel, Foto do referido imóvel, CAU - RRT 14528686, Ficha Cadastral Analítica do Departamento de Finanças, Carteira do Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil, Foto do imóvel de 13/08/2024 às 15h23m48.

Diante do exposto, e por meio da LEI MUNICIPAL Nº 4.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 que “Cria Comissão Geral de Patrimônio Cultural no município de Tatuí, com objetivo de evitar a demolição e descaracterização dos imóveis de relevante interesse para o patrimônio cultural que ainda não tenham sido protegidos, cadastrados,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MCB', 'D', 'Qu', and 'Rd'.



inventariados ou identificado”. A Comissão Geral do Patrimônio delibera que, mesmo o imóvel estando no Cadastro de Imóveis de Interesse Cultural do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí, não consta:

- Abertura de processo de tombamento;
- Registro de tombamento;
- Nem relatório de valor histórico e artístico do referido imóvel até presente data.

Percebe-se que o interessado não apresentou adequadamente os documentos solicitados pela Comissão, tais como: cronograma de execução de obra, informações para melhor entendimento do projeto: pé-direito, fachada frontal, e havendo a possibilidade de mais andares, quantos seriam?

Diante disso, referente a Lei Municipal nº 4.730 de 19 de dezembro de 2012, esta comissão usa o artigo 4º § 1º “O pedido de licença de demolição ou para alteração será instruído com a documentação comprobatória da data da Conclusão da obra.” Aguardamos que a complementação da documentação solicitada seja encaminhada para apreciação no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A Comissão Geral do Patrimônio informa que a próxima reunião para deliberação de seus atos ocorrerá no dia 08 de outubro de 2024.

2. Processo de Demolição 1326-24-TAT-DEM - Imóvel situado a Rua 07 de maio, 330 - Centro constante os seguintes documentos: Procuração, Carteira Nacional de Habilitação do outorgante, Carteira Nacional de Habilitação do outorgado, Matrícula do Imóvel nº 27.480 (05/06/1987); Ficha Cadastral Analítica - BIC Atual do Setor de Cadastro; Fotos do referido imóvel (fachada, interna e telhado), ART Responsabilidade Técnica - 2620241423046, Ficha Cadastral Analítica do Departamento de Dívida Ativa, Carteira do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Carteira de Identidade Profissional), Planta do Projeto futuro: Construção

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



Comercial: contando planta baixa escala 1100 - contando recuo frontal de 4,50. Frente de 6,60 comprimento de quem olha da frente do imóvel lado esquerdo 31,70 e lado direito 26,07 e fundo de 6,88. Fachada escala 1100. Projeto assinado pelo H Oba Engenharia e Construção e propriedade de Altair Poles.

Diante do exposto, e por meio da LEI MUNICIPAL N° 4.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 que "Cria Comissão Geral de Patrimônio Cultural no município de Tatuí, com objetivo de evitar a demolição e descaracterização dos imóveis de relevante interesse para o patrimônio cultural que ainda não tenham sido protegidos, cadastrados, inventariados ou identificado". **A Comissão Geral do Patrimônio delibera que, mesmo o imóvel estando no Cadastro de Imóveis de Interesse Cultural do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí, não consta:**

- Abertura de processo de tombamento;
- Registro de tombamento;
- Nem relatório de valor histórico e artístico do referido imóvel até presente data.

Diante disso, referente a Lei Municipal nº 4.730 de 19 de dezembro de 2012, esta comissão usa o artigo 4º § 1º "O pedido de licença de demolição ou para alteração será instruído com a documentação comprobatória da data da Conclusão da obra." SOLICITAMOS ao interessado a apresentação de complementação de material gráfico, como: pé-direito, medida dos ambientes, acessibilidade, fachada frontal com as devidas especificações, uso previsto para os ambientes e o cronograma de execução de obra para melhor entendimento do projeto.

Aguardamos que a complementação da documentação solicitada seja encaminhada para apreciação no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A Comissão Geral do Patrimônio informa que a próxima reunião para deliberação de seus atos ocorrerá no dia 08 de outubro de 2024.



Assim, não havendo quem mais desejasse utilizar da palavra, às quinze horas e treze minutos deu-se por encerrada a presente reunião da Comissão Geral de Patrimônio Cultural. A lavratura da presente Ata, será aprovada pela Comissão e assinada por todos os presentes.

Tatuí, 05 de setembro de 2024.

Cristiana de Fátima Miranda
Arquiteta

Douglas Dalmatti Alves de Lima
Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Maíra Camargo Barros
Conselho Defesa do Patrimônio
Histórico e Artístico de Tatuí

Fabiola Alves Ribeiro
Setor de Planejamento Urbano da
Prefeitura de Tatuí

Rogério Donisete Leite de Almeida
Historiador